



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.004/2026 =

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2016 em 20/01/26
O referido é verdade e dou fé.

Assessora de Atos Oficiais

DISPÕE SOBRE O EGRESSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO- ARIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado o egresso do Município de Mimoso do Sul/ES do Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo-ARIES, em atendimento ao art. 25, §3º, da CF, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 14.026/2020, Lei Complementar Estadual nº. 968/2021 e NR nº. 4/2004, da ANA.

Parágrafo Único. Após o egresso, ficarão imediatamente suspensas as transferências financeiras em favor da ARIES.

Art. 2º. As funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mimoso do Sul/ES serão desempenhadas exclusivamente pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo- ARSP**, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 968/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.691/2021.

Mimoso do Sul – ES, 15 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.01.20 07:28:31 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.004/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.004/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em:

Peter Noqueira da Costa

“DISPÕE SOBRE O EGRESSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO- ARIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o egresso do Município de Mimoso do Sul/ES do Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo-ARIES, em atendimento ao art. 25, §3º, da CF, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 14.026/2020, Lei Complementar Estadual nº. 968/2021 e NR nº. 4/2004, da ANA.

Parágrafo Único. Após o egresso, ficarão imediatamente suspensas as transferências financeiras em favor da ARIES.

Art. 2º. As funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mimoso do Sul/ES serão desempenhadas exclusivamente pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo- ARSP**, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 968/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.691/2021.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de janeiro de 2026.

Sebastião Sarte Filho
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O EGRESSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-ARIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição fundamenta-se, inicialmente, nos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais devem nortear toda a atuação da Administração Pública, inclusive no que se refere à regulação e fiscalização dos serviços públicos.

Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre observada a adequada regulação e fiscalização. Tal atribuição deve ser exercida por órgão ou entidade legalmente competente, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, bem como a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, manifestaram-se no sentido de que a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP é a entidade legalmente competente para exercer a função regulatória dos serviços públicos delegados no âmbito estadual, inclusive aqueles prestados em nível municipal mediante cooperação federativa.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei Complementar Estadual nº 968, de 27 de julho de 2021, que reorganizou o modelo regulatório estadual e atribuiu à ARSP a competência para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, assegurando uniformidade regulatória, eficiência administrativa e segurança jurídica aos entes federados e aos usuários dos serviços.

A manutenção do Município de Mimoso do Sul vinculado a entidade reguladora diversa daquela legalmente reconhecida pelo Estado do Espírito Santo revela-se incompatível com o novo marco normativo estadual, além de expor o Município a riscos jurídicos, administrativos e financeiros, especialmente quanto à validade dos atos regulatórios praticados e à eventual responsabilização dos gestores públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Ressalte-se, ainda, que o artigo 241 da Constituição Federal estimula a cooperação entre os entes federativos, devendo tal cooperação observar os limites legais e institucionais estabelecidos. A vinculação do Município à ARSP, como agência reguladora estadual, harmoniza-se com o princípio do federalismo cooperativo, promovendo maior integração institucional e racionalização da atividade regulatória.

Dessa forma, o egresso do Município de Mimoso do Sul do Consórcio da ARIES mostra-se medida necessária e juridicamente adequada para assegurar a conformidade legal da atuação administrativa municipal, fortalecer a governança regulatória e resguardar o interesse público local.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 09 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.01.09 09:17:05
-03'00"

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 001/2026 =

**DISPÕE SOBRE O EGRESSO DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO- ARIES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica determinado o egresso do Município de Mimoso do Sul/ES do Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo- ARIES, em atendimento ao art. 25, §3º, da CF, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 14.026/2020, Lei Complementar Estadual nº. 968/2021 e NR nº. 4/2004, da ANA.

Parágrafo Único. Após o egresso, ficarão imediatamente suspensas as transferências financeiras em favor da ARIES.

Art. 2º. As funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mimoso do Sul/ES serão desempenhadas exclusivamente pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo- ARSP**, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 968/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.691/2021.

Mimoso do Sul – ES, 09 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
COSTA:11052421709 Dados: 2026.01.09 09:18:16 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 001/2026.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O EGRESSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO- ARIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório: Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 001/2026 em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa **O EGRESSO** do Município de Mimoso do Sul/ES do Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo- ARIES, em atendimento ao art. 25, §3º, da CF, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Estadual nº. 14.026/2020, Lei Complementar Estadual nº. 968/2021 e NR nº. 4/2004, da ANA.

As funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mimoso do Sul/ES serão desempenhadas exclusivamente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo- ARSP, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 968/2021.

É o breve relatório.

O presente Projeto de Lei conta com 4 artigos dispostos em 1 lauda.

PARECER DO RELATOR: Trata-se de Projeto de Lei 001/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o egresso do Município de Mimoso do Sul do Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

O projeto estabelece que as funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico passarão a ser exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP), em estrita observância à legislação estadual de regionalização. Prevê, ainda, **a suspensão imediata** de repasses financeiros à antiga agência e a revogação da Lei Municipal nº 2.691/2021.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal), competindo ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de saneamento. A iniciativa do Chefe do Executivo é adequada, dado que a medida impacta a gestão administrativa e orçamentária do ente.

A Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prevê em seu art. 12 a possibilidade de retirada do ente federativo do consórcio, condicionando-a à edição de lei específica. Portanto, o instrumento legislativo ora analisado é a via jurídica impositiva para a formalização do desmembramento.

A Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) impôs a prestação regionalizada dos serviços. No Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 968/2021 instituiu as Microrregiões de Águas e Esgotos (MAES).

O Art. 18 da referida Lei Complementar Estadual estabelece que a regulação e fiscalização dos serviços nas microrregiões serão exercidas pela ARSP, salvo decisão em contrário da estrutura de governança da microrregião. Assim, o projeto de lei busca harmonizar a estrutura administrativa municipal com o modelo de governança regionalizado imposto pelo Estado, garantindo a eficiência e a conformidade regulatória perante a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A suspensão das transferências financeiras à ARIES é corolário lógico do egresso, evitando o enriquecimento sem causa da entidade consorciada e o *bis in idem* regulatório. A revogação expressa da Lei Municipal nº 2.691/2021 atende ao princípio da segurança jurídica e à técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 001/2026, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 001/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2026.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora